



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA  
E ORDEM ECONÔMICA**

Projeto de Lei n. 32/2024

**Assunto:** Parecer complementar ao Projeto de Lei n. 32/2024, após cumprimento do recomendado na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 0001/2024-GPGMPC DO TCE/PR

**PARECER COMPLEMENTAR**

O Projeto de Lei n. 32/2024, tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Boa Esperança – PR no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Boa Esperança – PR, por intermédio de *email*, informou este Poder Legislativo sobre o recebimento da demanda n. 000000, em data de 23/10/2024, a qual se reporta à recomendação administrativa n. 0001/2024-GPGMPC DO TCE/PR, publicada no DETC n. 3322, pág. 47/48, em data de 23/10/2024, a qual, em seu bojo, recomenda a adoção de medidas imediatas quanto à gestão dos precatórios e RPV.

Avenida Brasil, nº 200, Boa esperança – PR, CEP 87.390-000 Fone: (44) 3552-1294



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

---

As informações necessárias à análise do recomendado foram solicitadas ao Poder Executivo, as quais foram prontamente fornecidas, conforme documentos em anexo. Diante disso, o setor contábil emitiu parecer técnico atestando a submissão do presente Projeto de Lei às recomendações constantes na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 0001/2024-GPGMPC DO TCE/PR.

Esta comissão, reunida em data de 25 de novembro de 2024, após análise minuciosa daquilo que foi recomendado, com base no parecer contábil em anexo, o qual opina pela regularidade da proposição, resolveu emitir o presente PARECER COMPLEMENTAR FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 32/2024, visto que obedecidas as recomendações apresentadas, existindo previsão orçamentária para pagamento da totalidade dos precatórios inscritos até dia 02/04/2024 e de eventuais RPVs.

Observe-se o item V, da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 0001/2024-GPGMPC DO TCE/PR, garantindo-se o sigilo necessário ao caso, conforme determinações da Lei n. 13.709/2018.

Boa Esperança – PR, 25 de novembro de 2024.

Reináldo Jose da Costa

Osmar Peterlini

Valmir Duminelli